

LEI Nº 551 DE 10 DE MAIO DE 1.965.

que dispõe sobre permuta de veículos.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade,
Estado de São Paulo, e t.c.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e
ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o veí-
culo marca: Chevrolet, motor G60A-1904-M, seis cilin-
dros, ano de fabricação 1960, tipo pick up, cor bege
e azul claro, de propriedade do patrimônio Municipal
por outro, de propriedade dos Srs. Fernando Antonio
dos Santos e Helio Vieira de Camargo, com as seguin-
tes características: marca Willys Overland, motor B2
106.795, seis cilindros, tipo Rural Jeep, cor cinza
catedral carrara, ano de fabricação 1962.

Artigo 2º) - Em consequência da permuta dos veículos acima referi-
dos, fica o Município obrigado ao pagamento de CR\$
310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros).

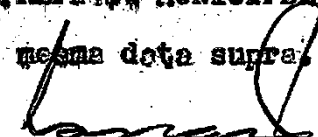
Artigo 3º) - Para ocorrer as despesas da presente lei, fica a Con-
tadoria Municipal autorizada abrir um crédito especí-
al de CR\$ 310.000 (trezentos e dez mil cruzeiros)
a ser sacados com a anulação parcial da verba -
1.49 - Obras e Melhoramentos Públicos - Cons.
- Despesas de Capital, Investimento - Obras
- Prosseguimento e conclusão de obras.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
todas as disposições em contrário.

Piedade, 10 de maio de 1965.


Dr. Messias Rolim da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se publicada na mesma data supra.


Armando P. P. P.
SECRETÁRIO CONTADOR